

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/457 DA COMISSÃO

de 27 de fevereiro de 2026

que autoriza a colocação no mercado de géneros alimentícios, ingredientes alimentares e alimentos para animais produzidos a partir de beterraba-sacarina geneticamente modificada KWS20-1 nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho

*[notificada com o número C(2026) 1262]**(Apenas fazem fé os textos nas línguas neerlandesa e alemã)**(Texto relevante para efeitos do EEE)*

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1829/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de setembro de 2003, relativo a géneros alimentícios e alimentos para animais geneticamente modificados ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 7.º, n.º 3, e o artigo 19.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 30 de maio de 2023, a empresa Bayer Agriculture B.V., com sede na Bélgica, em nome da empresa Bayer CropScience LP, com sede nos Estados Unidos, e a empresa KWS SAAT SE & Co. KGaA, com sede na Alemanha («requerentes»), apresentaram um pedido à autoridade nacional competente dos Países Baixos para a colocação no mercado de géneros alimentícios, ingredientes alimentares e alimentos para animais produzidos a partir de beterraba-sacarina geneticamente modificada KWS20-1, em conformidade com os artigos 5.º e 17.º do Regulamento (CE) n.º 1829/2003 («pedido»).
- (2) Em 12 de maio de 2025, a Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («Autoridade») emitiu um parecer científico favorável ⁽²⁾ relativo à beterraba-sacarina geneticamente modificada KWS20-1, nos termos dos artigos 6.º e 18.º do Regulamento (CE) n.º 1829/2003. A Autoridade concluiu que a beterraba-sacarina geneticamente modificada KWS20-1, tal como descrita no pedido, é tão segura como a sua equivalente convencional e as variedades de referência testadas de beterraba-sacarina não geneticamente modificada, no que se refere aos potenciais efeitos para a saúde humana e animal e para o ambiente. A Autoridade concluiu igualmente que o consumo de géneros alimentícios e alimentos para animais produzidos a partir de beterraba-sacarina geneticamente modificada KWS20-1 não constitui qualquer problema nutricional.
- (3) No seu parecer científico, a Autoridade teve em conta todas as questões e preocupações suscitadas pelos Estados-Membros no contexto da consulta às autoridades nacionais competentes prevista no artigo 6.º, n.º 4, e no artigo 18.º, n.º 4, do Regulamento (CE) n.º 1829/2003.
- (4) Tendo em conta essas conclusões, deve ser autorizada a colocação no mercado de géneros alimentícios, ingredientes alimentares e alimentos para animais que sejam produzidos a partir de beterraba-sacarina geneticamente modificada KWS20-1 para as utilizações indicadas no pedido.
- (5) Por carta de 19 de janeiro de 2026, a empresa Bayer Agriculture B.V., sediada na Bélgica, informou a Comissão de que a Bayer CropScience LP tinha convertido a sua forma jurídica e alterado o seu nome para Bayer CropScience LLC, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2026.
- (6) Deve ser atribuído um identificador único à beterraba-sacarina geneticamente modificada KWS20-1 em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 65/2004 da Comissão ⁽³⁾.

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 1, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2003/1829/oj>.

⁽²⁾ Painel dos Organismos Geneticamente Modificados da EFSA (Painel OGM), «Scientific Opinion on the assessment of genetically modified sugar beet KWS20-1 (application GMFF-2023-14732)», *EFSA Journal*, vol. 23, n.º 5, artigo 9381, 2025, <https://doi.org/10.2903/j.efsa.2025.9381>.

⁽³⁾ Regulamento (CE) n.º 65/2004 da Comissão, de 14 de janeiro de 2004, que estabelece um sistema para criação e atribuição de identificadores únicos aos organismos geneticamente modificados (JO L 10 de 16.1.2004, p. 5, ELI: <http://data.europa.eu/eli/reg/2004/65/oj>).

- (7) Para os produtos abrangidos pela presente decisão, não parecem ser necessários requisitos de rotulagem específicos além dos estabelecidos no artigo 13.º, n.º 1, e no artigo 25.º, n.º 2, alíneas a) e b), do Regulamento (CE) n.º 1829/2003.
- (8) O parecer da Autoridade não justifica a imposição de outras condições ou restrições específicas para a colocação no mercado, a utilização e o manuseamento de géneros alimentícios, ingredientes alimentares e alimentos para animais produzidos a partir de beterraba-sacarina geneticamente modificada KWS20-1, tal como previsto no artigo 6.º, n.º 5, alínea e), e no artigo 18.º, n.º 5, alínea e), do Regulamento (CE) n.º 1829/2003.
- (9) Todas as informações pertinentes sobre a autorização dos produtos abrangidos pela presente decisão devem ser inscritas no Registo Comunitário dos Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais Geneticamente Modificados previsto no artigo 28.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1829/2003.
- (10) O Comité Permanente dos Vegetais, Animais e Alimentos para Consumo Humano e Animal não emitiu parecer no prazo fixado pelo seu presidente. Considerou-se que o presente ato de execução era necessário, e o presidente apresentou-o ao comité de recurso para nova deliberação. O comité de recurso não emitiu nenhum parecer,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Organismo geneticamente modificado e identificador único

À beterraba-sacarina (*Beta vulgaris* L.) geneticamente modificada KWS20-1, tal como se especifica na alínea b) do anexo da presente decisão, é atribuído, em conformidade com o Regulamento (CE) n.º 65/2004, o identificador único KB-KWS201-6.

Artigo 2.º

Autorização

Os seguintes produtos são autorizados em conformidade com as condições estabelecidas na presente decisão:

- a) Géneros alimentícios e ingredientes alimentares produzidos a partir de beterraba-sacarina geneticamente modificada KB-KWS201-6;
- b) Alimentos para animais produzidos a partir de beterraba-sacarina geneticamente modificada KB-KWS201-6.

Artigo 3.º

Rotulagem

Para efeitos dos requisitos de rotulagem estabelecidos no artigo 13.º, n.º 1, e no artigo 25.º, n.º 2, alíneas a) e b) do Regulamento (CE) n.º 1829/2003, o nome do organismo é «beterraba-sacarina».

Artigo 4.º

Método de deteção

Para a deteção da beterraba-sacarina geneticamente modificada KB-KWS201-6 é aplicável o método estabelecido na alínea d) do anexo.

Artigo 5.º

Registo comunitário

As informações contidas no anexo devem ser inscritas no Registo Comunitário dos Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais Geneticamente Modificados referido no artigo 28.º, n.º 1, do Regulamento (CE) n.º 1829/2003.

*Artigo 6.º***Detentores da autorização**

Os detentores da autorização são:

- a) Bayer CropScience LLC, representada na União por Bayer Agriculture B.V., Bélgica;
- b) KWS SAAT SE & Co. KGaA, Alemanha.

*Artigo 7.º***Validade**

A presente decisão é aplicável por um período de 10 anos a contar da data da sua notificação.

*Artigo 8.º***Destinatário**

Os destinatários da presente decisão são:

- a) A empresa Bayer CropScience LLC, 800 N. Lindbergh Boulevard, St. Louis, Missouri, 63167, Estados Unidos, representada na União pela Bayer Agriculture B.V., Scheldelaan 460, 2040 Antuérpia, Bélgica;
- e
- b) A empresa KWS SAAT SE & Co. KGaA, Grimsehlstrasse 31, Einbeck, 37574, Alemanha.

Feito em Bruxelas, em 27 de fevereiro de 2026.

Pela Comissão
Olivér VÁRHELYI
Membro da Comissão

ANEXO

a) **Requerentes e detentores da autorização:**

- 1) Nome: Bayer CropScience LLC
Endereço: 800 N. Lindbergh Boulevard, St. Louis, Missouri, 63167, Estados Unidos,
representada na União pela empresa Bayer Agriculture B.V., Scheldelaan 460, 2040 Antuérpia, Bélgica;
- e

- 2) Nome: KWS SAAT SE & Co. KGaA
Endereço: Grimsehlstrasse 31, Einbeck, 37574, Alemanha.

b) **Designação e especificação dos produtos:**

- 1) Géneros alimentícios e ingredientes alimentares produzidos a partir de beterraba-sacarina (*Beta vulgaris* L.) geneticamente modificada KB-KWS2Ø1-6;
- 2) Alimentos para animais produzidos a partir de beterraba-sacarina (*Beta vulgaris* L.) geneticamente modificada KB-KWS2Ø1-6.

A beterraba-sacarina geneticamente modificada KB-KWS2Ø1-6 expressa o gene *dmo*, que confere tolerância aos herbicidas que contêm dicamba, o gene *pat*, que confere tolerância aos herbicidas que contêm glufosinato-amónio, e o gene *cp4 epsps*, que confere tolerância aos herbicidas que contêm glifosato.

c) **Rotulagem:**

Para efeitos dos requisitos de rotulagem estabelecidos no artigo 13.º, n.º 1, e no artigo 25.º, n.º 2, alíneas a) e b) do Regulamento (CE) n.º 1829/2003, o nome do organismo é «beterraba-sacarina».

d) **Método de deteção:**

- 1) Método baseado em PCR em tempo real, específica para o evento de transformação, para quantificação da beterraba-sacarina geneticamente modificada KB-KWS2Ø1-6;
- 2) Validado pelo laboratório de referência da UE criado nos termos do Regulamento (CE) n.º 1829/2003, publicado em <https://gmo-crl.jrc.ec.europa.eu/method-validations>;
- 3) Material de referência: AOCS 0523-B (para KB-KWS2Ø1-6) e AOCS 1206-A (para a homóloga não geneticamente modificada) acessíveis através da American Oil Chemists Society (AOCS) em <https://www.aocs.org/crm?SSO=True>.

e) **Identificador único:**

KB-KWS2Ø1-6.

f) **Informações requeridas nos termos do anexo II do Protocolo de Cartagena sobre Segurança Biológica à Convenção sobre a Diversidade Biológica:**

Não aplicável.

g) **Condições ou restrições aplicáveis à colocação no mercado, utilização ou manuseamento dos produtos:**

Não aplicável.

h) **Plano de monitorização dos efeitos ambientais:**

Não aplicável.

i) **Requisitos de monitorização da utilização dos géneros alimentícios para consumo humano após colocação no mercado:**

Não aplicável.

Nota: as ligações aos documentos pertinentes podem sofrer alterações ao longo do tempo. Essas alterações serão levadas ao conhecimento do público mediante a atualização do Registo Comunitário dos Géneros Alimentícios e Alimentos para Animais Geneticamente Modificados.